

## **REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**

**DELIBERAÇÃO N.º 0.585/2.010**

**Araras SP, 30 de Agosto de 2.010.**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE REVISÃO DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SAEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS:

**CARLOS CERRI JUNIOR**, Presidente Nato do Conselho Deliberativo do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, especialmente as contidas no inciso V, do artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 937, de 04 de agosto de 1.971, e,

### **Considerando:**

1- a necessidade de disciplinar os procedimentos para análise dos pedidos de revisões de contas de água e esgoto em vista a apresentação de contas altas decorrentes de vazamentos, problemas do hidrômetro, erro de leitura, leituras impossibilitadas, erros no cadastro, inclusões indevidas de serviços, média alta, etc.

2 - a aprovação do Conselho Deliberativo do SAEMA, com base no artigo 7.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 937/71, e de acordo com resultados da 460ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2.010.

### **DELIBERA:**

Artigo 1º. O presente Ato regulamenta os procedimentos para análise de pedidos de revisão de contas de água e esgotos cobradas pelo Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo poderão ser revidadas as contas de água e esgoto, diretamente no atendimento sem a necessidade de requerimento, quando ficar devidamente comprovado que a ocorrência dos fatos não foi provocada pelo usuário e ocasionaram faturamento indevido; dentre elas: vazamento invisível, problemas do hidrômetro, erro de leitura, leitura impossibilitada, erro de cadastro, inclusões indevidas de serviços, média alta, etc.

## REGISTRO DE DELIBERAÇÕES

**DELIBERAÇÃO N.º 0.585/2.010**

**Araras SP, 30 de agosto de 2.010.**

Artigo 2º. Somente serão analisados os pedidos de revisão de contas solicitadas junto ao SAEMA, até 90 dias após o vencimento da conta a ser revisada.

§ 1º. O pedido de revisão deverá ser instruído com uma cópia da conta de água e esgotos objeto da revisão.

§ 2º. O usuário no ato do pedido de revisão de conta autorizará por escrito o SAEMA a proceder todas as diligências, vistorias e estudos necessários, dentro de seu imóvel, devendo para fazer o acompanhamento.

Artigo 3º. Em caso de vazamento de água, somente serão analisados os pedidos de revisão da conta de água e esgoto, instruídos com **documentos que comprovem a realização dos reparos**, sendo permissível a revisão de máximo até 03 (três) faturas.

§ 1º. Os vazamentos que tiverem com a extensão agravada por uma ocorrência onde se evidencie responsabilidade do SAEMA, tais como, “Erro de Leitura, Hidrômetro embaçado, falta de leitura e outros” e acarretarem necessidade de revisão de mais de 3(três) faturas deverão ser abertos processos para revisão e encaminhados para o Jurídico do SAEMA emitir parecer.

§ 2º. Restando comprovado que a água perdida no vazamento não atingiu a rede de esgotos, não sendo necessário o serviço de coleta de esgotos realizado junto à rede do SAEMA, poderá este revisar o valor referente a esses serviços de afastamento de esgoto, recalculando os mesmos pela média dos últimos 03 (três) meses antes da ocorrência.

§ 3º. Para efeito do presente artigo, só serão considerados vazamentos invisíveis aqueles constatados em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes.

§ 4º. Os vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, bóia da caixa d’água e assemelhados serão considerados vazamentos visíveis, não cabendo a revisão.

§ 5º. Os vazamentos em ramais que tiverem seus hidrômetros furtados ou danificados terão como parâmetro para base de cálculo da tarifa, a média dos últimos 03 (três) meses perdurando até os próximos 30 dias e os hidrômetros violados a multa de que trata a Deliberação n.º. 530/2.006.

## **REGISTRO DE DELIBERAÇÕES**

**DELIBERAÇÃO N.º 0.585/2.010**

**Araras SP, 30 de agosto de 2.010.**

Artigo 4º. O Processo de revisão de contas de água e esgotos será instruído pelo Atendimento da Divisão de Dívida Ativa e Atendimento ao Público, que requisitará junto aos Departamentos competentes da Autarquia, os documentos, estudos, pareceres, certidões, avaliações, vistorias e diligências necessárias.

Artigo 5º. O pedido de revisão de conta de água e esgotos não suspende os atos de cobrança e validade da conta em revisão, sendo devidos os acréscimos legais caso o pagamento não tenha sido efetuado antes de seu vencimento.

Artigo 6º. Após concluído o processo e emitido o necessário parecer final pelo servidor responsável, caberá ao Presidente da Autarquia, assessorado pelos demais diretores, deferir ou indeferir o pedido de revisão.

Parágrafo Único. Da decisão final do pedido de revisão caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicada da decisão final do processo.

Artigo 7º. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo Presidente do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras.

Artigo 8º. – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS CERRI JUNIOR**

Presidente Executivo

Publicada e registrada na Coordenadoria de Finanças do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras, Estado de São Paulo, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

**IGNACIO DELOLO FILHO**

Diretor da Coordenadoria de Finanças